



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROCOLO
Recebido em, 16/05/23
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 015.2023

"Cria Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança dentro e nas proximidades das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, Sr. Wagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e proximidades das Escolas Públicas Municipais, do Município de Moita Bonita/SE.

Art. 2º – Em cada unidade escolar pública do município devem ser instaladas no mínimo 2 (duas) câmeras de segurança, que registrem de forma permanente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, sendo vedada a instalação em áreas onde a privacidade deve ser garantida.

§1º – A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º – Os equipamentos de segurança instalados, devem apresentar recurso de gravação de imagens de no mínimo 30 (trinta) dias.

§3 - As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 3º – Caberá ao Poder Público Municipal adotar todas as medidas necessárias à implementação dos dispostos dessa Lei.

§1º O controle das imagens capturadas deverá ser outorgado as escolas municipais.

§2º A exibição e o acesso das imagens capturadas deverão ser solicitados apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização.



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Art. 4º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 16 DE MAIO DE 2023

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Vereador Autor



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

JUSTIFICATIVA:

A segurança das nossas crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais, e em seus arredores é uma questão de extrema importância, principalmente em tempos que se é notável um grande aumento na taxa de violência no ambiente escolar.

As escolas são locais onde nossos jovens passam parte significativa do seu tempo, e é dever do município garantir que esses ambientes sejam seguros, inspiradores e incentivadores da aprendizagem, e por essa razão, a instalação de câmeras de segurança é uma medida preventiva e proativa que visa fornecer segurança aos alunos, professores, funcionários, e toda a comunidade escolar.

Tal projeto visa também, trazer a prevenção de crimes e violência dentro da escola e em seus arredores, identificação de infratores, monitoramento do fluxo de pessoas com o intuito de se identificar comportamentos suspeitos, e além de tudo isso, buscar a prevenção de bullying e violência escolar, que de forma direta afeta o desenvolvimento emocional e acadêmico dos nossos alunos.

É importante ressaltar, que a instalação das câmeras não fere de nenhuma forma o direito inerente e constitucional da privacidade dos alunos, não podendo ser instalado nenhum sistema de monitoramento em lugares que atinjam a intimidade de qualquer pessoa que no ambiente esteja inserido.

MOITA BONITA/SE, 16 DE MAIO DE 2023.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA